



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/0806001-2021 – INEX/PMSAT
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0706005/2021-CPL/PMSAT

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA/CONTÁBIL, ELABORAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS, DEFESAS E RECURSOS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS – TCM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ E FUNDOS MUNICIPAIS.

A Comissão Permanente de Licitação do MUNICÍPIO DE **SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**, consoante autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal **EVANDRO CORREA DA SILVA**, a pedido da Secretaria Municipal de Finanças deste Município vem abrir o presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA/CONTÁBIL, ELABORAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS, DEFESAS E RECURSOS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS – TCM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ E FUNDOS MUNICIPAIS**, em consonância com o artigo 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em conformidade com o estabelecido na especificação em anexo que passa a fazer parte integrante deste processo, independente de transcrição.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A escolha recaiu na empresa **CAP CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – SOCIEDADE SIMPLES - EPP, CNPJ nº 19.473.976/0001-00**, em consequência na notória especialização do seu quadro de profissionais no desempenho de suas atividades junto a outros Municípios, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal.

Justifica-se a contratação da empresa acima citada para atender as necessidades do **Município de Santo Antônio do Tauá**, visando o atendimento à altura das exigências legais a que está sujeito. As justificativas baseiam-se na jurisprudência, sobretudo dos Tribunais Superiores, na lei 8.666/93 e no Decreto - lei nº 9295/46, art. 25, § 1º e 2º, de 27 de maio de 1946. Com base nas necessidades de a Administração possuir assessoramento de profissionais especializados que possam executar os serviços propostos, é que se fez necessário a busca por profissionais experientes, com conhecimentos mais aprimorados, de maior qualificação profissional e estrita confiança, pois está ligada a aspectos discricionários de alto grau de confiabilidade para o desenvolvimento dos serviços propostos.

Fica assim justificada a **contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados**, através da empresa **CAP CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – SOCIEDADE SIMPLES - EPP, CNPJ nº 19.473.976/0001-00**, que detém a exclusividade na contratação, amparado no art. 25, inciso II, § 1º, c/c artigo 13, III, da Lei 8.666/93, que tem a seguinte redação:

*“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;”*

“Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;”



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Sendo assim, os serviços que ora se pretende contratar, com empresa e profissionais de assessoria técnica especializada, recai na hipótese do inciso II do art. 25.

Assim sendo, em entendimento aos requisitos da contratação dos serviços técnicos contábeis especializados para atendimento dos objetivos propostos no objeto do Termo de referência, a notória especialização prevista no art. 25 da lei 8.666/93, indica-se a contratação da empresa **CAP CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – SOCIEDADE SIMPLES - EPP, CNPJ nº 19.473.976/0001-00**, que possui comprovação documental e currículo profissional anexo a este processo na atuação no âmbito contábil, especializado na execução dos serviços técnicos propostos no objeto, possuindo anos de experiência na atuação dos interesses deste município com elogiada atuação profissional.

Santo Antônio do Tauá /PA, 23 de junho de 2021.

LOURENÇO CARDOSO SILVA
Presidente da CPL
Portaria nº162/2021/GAB/PREF-GP/PMSAT-07/06/2021